	$\overline{}$
	r
	٠,
	◂
	α
	Ċ
	7
	4
	10
	۶
	۲
	12
	$\subseteq$
	О
	cc
	ď
	'n
ند	۲
ϫ	~
$\Box$	ά
_	10
ш	≈
$\leq$	×
2	щ
_	Œ
⋖	ď
_	ú
ш	~
$\overline{}$	ď
_	ú
~	::
≾	ц
	_
$\neg$	Ċ
ರ	ŭ
U	=
ഗ	۲
Š	Ċ
$\cap$	_
$\sim$	•
_	2
œ	C
m	÷
₩.	٠,
ш	ď
_	C
7	-
_	•
'n	a
×	~
$\circ$	2
Τ.	
$\overline{}$	C
щ.	*
7	Ţ
¥	Į.
SA	<u>u</u>
r CAF	d inf
or CAF	do o
por CAF	do a inf
por CAF	do a pro-
e por CAF	pada a inf
te por CAF	Prior a abana
inte por CAF	r/enada a inf
ente por CAF	ar/enada a inf
nente por CAF	hr/enada a inf
Imente por CAF	v hr/enada a inf
almente por CAF	ov hr/enada a inf
italmente por CAF	nov br/enada a inf
gitalmente por CAF	hr/enada a inf
iligitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	m any hr/enada a inf
	am you hr/enada a inf
	am any hr/enada a inf
	a an any hr/enada a inf
	on any hr/enada a inf
	tre am any hr/enada a inf
	a tre am you hr/enade a inf
	to the am you hr/enouse of of
	altatos am any hr/enada a inf
	the and any hr/enada a inf
	eilte toe em aav hr/enede e inf
	and the and any hrienade a inf
	one ulta the am any hr/enade a inf
	one alterto an any hr/enada a inf
	//conclusion and prepared a inf
	"//consultatos am any hr/spada a inf
	to://cone at a property of the property of the
	ttn://consultatos and any hr/snada a inf
	http://consultatos and any hr/spada a inf
	http://cne.ulta.top.am.com/r/chade.ainf
	to http://cone.ilta toe and mov hr/enada a inf
	ita http://cnnc.ulta toa an an/cnada a inf
	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enada a inf
	site http://cone.ilta toe am ony hr/enada a inf
	o eite http://cone.ilta toe and chi/enade a inf
	o o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
	see a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
	sess a site http://cansulta tos am any hr/spede e inf
ste documento foi assinado d	sees o site http://consulta toe am dov br/spede e inf
	scesse a site http://capsulta toe am any br/spede e inf
	scoses o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
	a access o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
	sis scosse o site http://consults toe sm doy hr/spede e inf
	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
	arância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.inf
	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.cox/ hr/spede e inf
	pferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
	conferência acesse o site http://consulta.tce am doy br/snede e informe o códido: DDE01EE3.E36E3587.G3680705.B08AD41

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 394/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10977/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Advogado: não possui.
  6- Responsável: Sr. Silas Pereira Ruis, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2301 /2018-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moares Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Caapiranga. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Prazo. Recomendações. Notificação.

### 10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que modificou o voto em Sessão, acompanhando o Voto destaque do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Silas Pereira 10.1-Ruis, gestor e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Caapiranga, no curso do exercício 2016, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei estadual nº 2.423/96;
- 10.2-Aplicar Multa ao Sr. Silas Pereira Ruis no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco sentavos), nos termos do art. 54, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal, tal recolhimento deverá ocorrer no prazo de 30 dias:
- 10.3-Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva ao Sr. Silas Pereira Ruis, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 10.4-**Recomendar** ao Munícipio de Caapiranga, o qual á época tinha como gestor o senhor Silas Pereira Ruis:
  - a) que observe com rigor a Resolução n.º 13/2015-TCE/AM;
  - b) que mantenha a prestação de Contas disponível à sociedade, conforme disposto no art. 49 da LRF; c) que mantenha disponibilizado à sociedade, via internet, em tempo real, as informações da Câmara Municipal de Caapiranga, como determina o art. 48, inciso II e 48ª da Lei Complementar n.º 101/2000;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/snede.e.informe.o.códido: DDE01EE3-E36E3587-93690705-B08AD411

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição №		Pr
De/	The FOR DISCHES DO BRIGHTS AND THE STATE OF	Fls

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 394/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.5- Notificar** o **Sr. Silas Pereira Ruis** acerca do exarado nestes autos, caso a tentativa seja infrutífera, que se proceda a notificação por edital, de acordo com o art. 97, § 2º, do Regimento Interno deste TCE/AM.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Junho de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mário Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moares Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado)
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
MARIO JOSE DE MOARES COSTA FILHO
Auditor-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral